



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 01** ao PL 334/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que altera a redação do § 2º do art. 9º, acrescenta o § 4º do art. 9º, todos da Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, que cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do Edil **José Francisco Martinez, líder do Governo na Câmara** e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que **há pertinência temática** entre ela e o PL original, bem como **há previsão expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis para que aja nessa qualidade, nos termos do art. 74-A:**

Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74. (Acrescido pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)

Parágrafo único. Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação **de emendas** e substitutivos, bem como encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito **sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo.** (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da **Emenda nº 01 ao PL 334/2019.**

S/C., 19 de novembro de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro